



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 53, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**“Dispõe sobre as medidas relativas às atividades empresariais a prestação de serviços, com o atendimento presencial, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do corona vírus, no Município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII;

**Considerando** que a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre **“as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável”**, como o isolamento, a quarentena, o uso de máscara de proteção individual *et caetera*...

**Considerando** que o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, editado pelo Presidente da República, definiu **os serviços públicos e as atividades essenciais**;

**Considerando** que **Decreto Estadual nº. 65.635, de 16 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 17 de abril de 2021, classificou todas as regiões do Estado, no âmbito do chamado Plano São Paulo de combate à pandemia do coronavírus, na chamada Fase 1- Vermelha (parágrafo único do art. 2º desse decreto);

**Considerando** que o mesmo ato normativo estadual autorizou, em todo território do Estado de São Paulo, a retomada do atendimento presencial ao público, nos pontos comerciais e nos de prestação de serviços que não são qualificados como essenciais;

**Considerando** que o **Decreto Estadual nº. 65.731, de 28 de maio de 2021**, publicado no Diário Oficial, na data de 29 de maio de 2021, estendeu a vigência do Decreto Estadual 65.635/2021, até o **dia 13 de junho de 2021**; alterando, porém, pela terceira vez, o Anexo II do Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021;

**Considerando** que o mesmo decreto estadual, além de estender a medida de quarentena instituída no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020; fez o mesmo com as **“medidas transitórias, de caráter excepcional”**, sobrenomeadas de **“fase de transição”** no até do **dia 13 de junho de 2021**;

**Considerando** que o Município de São Luiz do Paraitinga tem-se pautado pelo cumprimento dos protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos às medidas de quarentena, instituídas pelo **Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020**;

**Considerando**, todavia, os dados que dizem respeito aos casos de contágio e de internações conheceram, nos meses de abril e maio, seus índices mais elevados, a que se soma a ocupação alta dos leitos de UTI na chamada Região 2 de Saúde, na qual se acha inserido município de em São Luiz do Paraitinga, com outros 8 municípios;

**Considerando**, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**;

### Decreta:

— Capítulo I

Das disposições relativas às atividades empresariais em geral

**Art. 1º** - No período de transição entre a Fase 1 – Vermelha e a Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, compreendido entre os dias **07 e 13 de junho de**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,

CNPJ 46.631.248/0001-51

Tel/Fax: |12| 3671-7000

[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Gabinete

---

**2021**, o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, continua limitado à **ocupação de até 25%** de sua capacidade de atendimento, observado protocolo rigoroso de higiene e uso de máscaras de proteção individual;

**Parágrafo único.** As atividades empresariais e a prestação de serviços poderão ser desenvolvidas **entre às 06 horas e às 20 horas**.

**Art. 2º.** Ficam obrigados a realizar, em espaços de grande rotatividade de pessoas, como supermercados, padarias e farmácias, no controle de entrada de pessoas, a medição da temperatura dos clientes; vedando-lhes o acesso àqueles cuja temperatura ultrapassar **37, 8 graus**;

**Parágrafo único.** Além do uso do termômetro, devem ser observadas as seguintes medidas preventivas:

- a) a observância de distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, devendo, ainda, zelar pela organização das filas de espera;
- b) a exigência do uso de máscara;
- c) a disponibilização de álcool em gel 70%;
- d) a limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.
- e) sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída;
- f) compete, ainda, aos estabelecimentos empresariais a adoção de medidas específicas visando a proteção de idosos, de gestantes, de pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas.

**Art. 3º** - Continua proibida a venda de bebidas alcoólicas, pelos estabelecimentos comerciais, **das 20 horas** de um dia **às 06 horas** do dia seguinte;

— Capítulo II

Das Disposições relativas às atividades não-comerciais.

**Art. 4º.** Continuam vedadas todas as formas de eventos, reuniões, festas e ainda que em pequenos grupos; bem como atos que provoquem aglomeração; inclusive os esportivos.

— Seção I

Dos ofícios religiosos

**Art. 5º.** Estão autorizadas, durante a vigência deste Decreto, as celebrações de missas e a realização de cultos de forma presencial **até às 20 horas**.

**Parágrafo único.** Os ofícios religiosos devem ser realizados com **ocupação máxima de 25 % da capacidade** das igrejas e dos templos, respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre os fiéis, além da oferta de álcool em gel de 70% e da assepsia constante dos prédios, mobílias e objetos.

— Capítulo III

Da obrigatoriedade do uso de máscaras fora de casa



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

### Gabinete

---

**Art. 6º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, fazendo-o de forma correta, com a cobertura de boca e nariz, para circulação em espaços públicos e em espaços privados acessíveis ao público, assim como no transporte público coletivo, inclusive em táxis, conforme a legislação federal e a estadual.

— Capítulo III

Das disposições relativas ao trabalho à distância

— Seção I

Das disposições relativas às atividades empresariais

**Art. 7º.** Fica recomendado o trabalho de modo remoto (*home office*), no período compreendido entre o dia **07 de junho de 2021 a 13 de junho de 2021**, para o desempenho de atividades administrativas internas, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

— Seção II

Das Disposições relativas à Administração Pública

**Art. 8º.** Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, sempre que possível, instituir-se-á o regime de trabalho de modo remoto (*home office*) na Administração Pública Municipal;

**Parágrafo único.** O *caput* do artigo não se aplica aos órgãos e agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, e o órgão municipal encarregado da limpeza pública, que manterão seus trabalhos de forma regular, sem prejuízo da possibilidade de convocação de servidores vinculados a outros setores da Administração para atenderem necessidade emergenciais revestidas de interesse público.

**Art. 9º** - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração poderá realocar servidores para os serviços de enfrentamento à pandemia, em especial para a campanha de vacinação.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal poderá, ainda, limitar os serviços públicos em geral, em observância às orientações sanitárias das autoridades de saúde competentes, sem prejuízo da possibilidade de convocação de servidores para atenderem necessidades emergenciais revestidas de interesse público.

— Capítulo V

Das disposições relativas à suspensão das aulas e das atividades presenciais nas escolas

**Art. 10.** Ficam suspensas as aulas e as atividades presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino e na Rede Pública Estadual de Ensino, inclusive a ETEC Paula Souza, até o **dia 13 de junho de 2021**.

**Art. 11.** A rede pública municipal de ensino manterá as atividades pedagógicas de maneira remota, cabendo aos professores a elaboração das atividades com observância do conteúdo programático.

**Art. 12.** A rede pública municipal de ensino poderá adotar as normas educacionais, de natureza especial, estabelecidas na Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete

---

### — Capítulo VI Das disposições sancionatórias

**Art. 13.** Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **penas previstas no Código de Posturas Municipais**, inclusive quanto ao seu procedimento de autuação, em relação às atividades comerciais e às de prestação de serviços.

**Art. 14.** Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **sanções previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, conforme permissivo da Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de março de 2002, e na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº. 96, de 29 de junho de 2021**, em relação ao comportamento das pessoas no que diz respeito às aglomerações e ao uso incorreto de máscaras de proteção individual ou por não as usar;

**Art. 15.** Além da punição administrativa, os que descumprirem as normas deste Decreto ficam sujeitos à responsabilização pela infração penal prevista no art. 268, bem como no art. 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.


**Art. 16.** As ações fiscalizatórias serão exercidas pelos agentes públicos da vigilância sanitária em conjunto com os servidores públicos e fiscais de tributos do Departamento Municipal de Arrecadação, caso seja necessário, bem como por agentes de outros órgãos definidos em outros atos normativos.

### — Capítulo VI Das disposições transitórias e finais

**Art. 19.** Este Decreto começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,  
Gabinete da Prefeita,  
**em 07 de junho de 2021.**

  
**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Certifico** que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **07 de junho de 2021**.